



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

EXPEDIENTE DO DIA

08/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº 1.609 DE 07 DE MAIO DE 2025

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

1.ª VOTAÇÃO Em 15/05/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 11

"Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal nº 11.304/06 – Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede nomeação e dá outras providências."

O **VEREADOR** que a este subscreve, no uso das atribuições legais e com base no que prescreve a Lei Orgânica Municipal, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica vedada no âmbito da Administração Pública do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público e/ou seleção simplificada, a nomeação de pessoas que tiverem sido condenadas definitivamente por sentença transitada em julgado por infração penal dolosa baseada no gênero praticada contra a mulher no âmbito doméstico, familiar ou qualquer relação íntima de afeto, nos termos previstos pela Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha.

§ 1º Os agressores também estão impedidos de firmar contratos junto à Administração Pública, bem como garantir benefícios fiscais, como desconto do IPTU e taxas entre outros.

§ 2º Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

§ 3º A administração pública guardará sigilo dos dados a que tiver acesso e adotará todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.



Art. 2º - Finda-se vedação de que trata esta lei, quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 07 de maio de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
VEREADOR/PSD

RECEBEMOS

EM: 08/05/2025

às 09:04

Fábia Lucir L. Silva



JUSTIFICATIVA

Mesa Diretora,
Senhores(as) Vereadores(as),

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa-BA, apresenta o Projeto de Lei que prevê a proibição da nomeação de pessoas condenadas com base na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/06) para cargos públicos municipais.

De acordo com o texto, o Projeto de lei deve prever a vedação tanto a cargos comissionados de livre nomeação e exoneração quanto a cargos efetivos providos por concurso público ou seleção simplificada.

A restrição vale para quem tiver condenação definitiva, com trânsito em julgado certificado, por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher e se mantém até que ocorra a reabilitação criminal, conforme o prazo estipulado pelo Código Penal Brasileiro.

A iniciativa deve seguir a necessidade de o poder público adotar medidas concretas no enfrentamento à violência contra a mulher, haja vista a previsão da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que estabelece, entre outras disposições, que o Poder Público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, e, diante disso, o combate à violência contra as mulheres deve adotar medidas administrativas, políticas e legais que ampliem condições de proteção e que eliminem a violência em todos os níveis.

Com efeito, necessário também esclarecer a legalidade da propositura do presente projeto de Lei.

É de conhecimento o entendimento pacificado do STF sobre a matéria em questão.



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



O STF, no julgamento do recente Recurso Extraordinário nº 1.308.883, proposto pela Mesa da Câmara Municipal de Valinhos, reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 5.849/2019, de autoria parlamentar, para vedar a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha pela Administração Pública.

Concluiu, em seu julgamento, o Ministro Edson Fachin que: “Na verdade, ao vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, condenados nos termos da Lei federal nº 11.340/2006, a norma impugnada impôs regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independem de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva.”

Em outras palavras, não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o vereador pode legislar para criar Lei que veda a contratação de condenados pela Lei Maria da Penha em cargos na Administração Pública.

Deste modo, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação deste Projeto de Lei, que atende aos pressupostos legais.

Por fim, convicto de que nossa propositura receberá aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 07 de maio de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
VEREADOR/PSD

RECEBEMOS

EM: 08/05/2025

às 09:04

Fábia Lúcia L. Silva